



Resolução nº 03/2020

“Dispõe sobre a utilização dos espaços da Câmara de Vereadores de Guiricema por terceiros e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, faz saber que a edilidade, em sessão plenária promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O Presidente (Mesa Diretora) fica autorizado a ceder a utilização do Plenário da Câmara Municipal de Guiricema e do segundo pavimento a partidos políticos, entidades civis, associações, fundações, cooperativas, sindicatos, instituições de ensino superior, entidades de classe e demais instituições para a realização de eventos.

Parágrafo Único. Fica vedada a cobrança de ingresso ou de qualquer tipo de taxa de entrada durante os eventos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º A utilização dos espaços da Casa Legislativa depende de solicitação através de ofício endereçado à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Guiricema.

§1º Os pedidos para cessão dos espaços devem ser formulados com antecedência mínima de 07 dias da data do evento.

§2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de disponibilidade pela Presidência da Câmara;

§3º A cessão do Plenário está sujeita à programação dos eventos agendados.

§4º O empréstimo será feito após deferimento expresso do presidente da Mesa Diretora, mediante o preenchimento e assinatura de termo de responsabilidade pelo beneficiário.

§5º. O Plenário e demais dependências da Câmara Municipal não serão emprestados nos dias de realização de sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e outros encontros promovidos pelo Poder Legislativo.

§6º O Plenário será emprestado em horário de funcionamento do expediente da Câmara de Vereadores, sendo este das 8h00min às 18h00min,

§7º A possibilidade da cessão dos espaços em horário diferente do expediente interno será analisada pela Presidência (Mesa Diretora).



Art. 3º O empréstimo a partidos políticos ou coligações partidárias ficará condicionado à obediência do disposto na legislação eleitoral e demais normatizações aplicáveis.

Art. 4º O empréstimo a universidades poderá ser efetivado em horários diferenciados do previsto no parágrafo 6º desde que o evento seja relativo a atividade legislativa a qual compõe o currículo programático da instituição de ensino superior.

Art. 5º O uso de equipamentos dos sistemas de som, imagem e eletrônica da Câmara Municipal somente será permitido com a presença do servidor responsável, sendo vedada a utilização dos equipamentos para fins eleitorais.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 16 de outubro de 2020.


José Teixeira Rodrigues Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Guiricema